



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA
Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 633
70068-900 – Brasília/DF
Tel. (0xx61) 4009-1433 – CONAMA@MMA.GOV.BR

CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**PARECER E VOTO DO CONSELHEIRO
PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO**

Processo: 02005.002263/2004
Interessado: JOSE LOPES
Auto de Infração nº 004857 / D
Distribuição pelo Ofício CONAMA 685/2007
Assunto: Destruir 237,934 ha. de floresta amazônica considerada de especial preservação sem autorização do IBAMA.
Local de Autuação: Boca do Acre / AM
Data de Autuação: 24/08/2004
Valor da Multa: R\$ 357.000,00 (na data da infração)

1. Em 24.08.2004, no bojo da Operação TAUATÓ (fls.05), realizada pelo IBAMA em parceria com a Polícia Federal e, diversos outros órgãos federais e estaduais, para coibir desmatamentos ilegais, no Município de Boca do Acre, no Estado do Amazonas, José Lopes, foi multado, conforme Auto de Infração, nº 004857-D (fl. 01), com fulcro nos artigos 70 e 50 da Lei nº 9.605/98; artigos 37 e 2º, incisos II e VII do Dec. nº 3.179/99 e artigo 225, parágrafo 4º, da Constituição Federal de 1988, no valor de R\$ 357.000,00 (duzentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) por "destruir 237,934 ha. de Floresta Amazônica, considerada objeto de especial preservação, sem autorização do IBAMA".
2. Cumulativamente ao auto de infração aplicado, a atividade foi embargada, pelo Termo de Embargo (fls 2), acompanhada de Comunicação de Crime ao Ministério Público, (fls.3) e Termo de Inspeção (fls 5).
3. Em 08.12.04, após notificação, o recorrente apresentou pedido inicial para reunião de todos os processos de Autos de Infração Ambiental referentes ao seu projeto agropecuário; a suspensão da exigibilidade da multa mediante apresentação de um projeto técnico que, caso aprovado, subsidiasse a elaboração de um Termo de Ajustamento de Conduta (fls 09/10).
4. Em 23.12.04, o autuado apresentou sua defesa (fls 13/17) requerendo: o cancelamento do auto de infração, fundamentando seu pleito num anterior pedido de desmatamento formulado ao IBAMA, em 12.08.03, cuja mora teria compelido o recorrente a iniciar o projeto agropecuário sem a pertinente autorização; a conversão da multa em serviços de recuperação ambiental; e a realização de perícias com oitiva de testemunhas para comprovar não ser sua a autoria do dano.
5. Em 20.04.05, o agente ambiental do IBAMA, confirmando a multa lavrada, afirmou que no ato da fiscalização o recorrente não apresentou qualquer licença ou autorização ambiental para a atividade.(fls 18)

6. Acolhendo o Parecer Jurídico de fls 23/24 a Gerência Executiva do IBAMA/AM HOMOLOGOU, em 10.01.2006, a multa lavrada mantendo a autuação e o embargo, notificando, em 16.01.06, o recorrente.
7. Em face dessa decisão, novo recurso foi lançado aos autos, em 24.02.06, com as mesmas alegações e pedidos do recurso anterior.
8. No entanto, em face de Parecer Técnico (fls 52/71) concluindo pela duplicidade da multa (fls 61), em 09.11.06, o Superintendente do IBAMA, em Manaus, CANCELOU o Auto de Infração 4857-D, fls 73, por ter havido *bis in idem* com o Auto de Infração 12400/D, remetendo-se, pelo valor da multa, superior a R\$ 50.000,00, recurso de ofício à Presidência do IBAMA.
9. Por sua vez, a Presidência do IBAMA, em 22.12.06, com base no Parecer PROGE - Procuradoria Geral Especializada / COEPA – Coordenadoria de Estudos e Pareceres Ambientais nº 0867/2006, fls 74/78, reformando decisão anterior, decidiu pela Manutenção do Auto de Infração (fls 80)
10. Desse modo, em 22.01.07, foi interposto Recurso Hierárquico à Exma. Sra. Ministra de Meio Ambiente que foi encaminhado à r. CONJUR – Consultoria Jurídica do MMA.
11. Para esclarecer contradições existentes nos autos, a CONJUR / Coordenação Geral de Assuntos Jurídicos do MMA solicitou a baixa dos autos para o agente ambiental que lavrou o auto de infração, solicitando informar se a duplicidade de autuações mencionada no Parecer Técnico de fls. 52/71 de fato alcançou o mesmo fato e a mesma propriedade objeto dos autos.
12. Em 16.04.07, com a resposta solicitada, os autos foram devolvidos à Coordenação Geral de Assuntos Jurídicos do MMA, mas, não chegaram lá. Sem manifestação alguma da CONJUR / MMA e, portanto, sem resposta da Exma. Sra. Ministra de Meio Ambiente os autos foram remetidos ao CONAMA.

É O RELATÓRIO. OPINO.

13. Os autos devem ter sido remetidos a esta instância por algum equívoco.
14. Em respeito ao princípio do devido processo legal; à hierarquia das instâncias administrativas; às atribuições conferidas aos órgãos do SISNAMA, e aos princípios que regem a administração pública, deve o processo ser devolvido ao MMA, para que a CONJUR ultime sua manifestação, e a DD Sra Ministra de Meio Ambiente se pronuncie, em resposta ao recurso hierárquico apresentado pelo autuado, antes de qualquer análise desta Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e manifestação deste Egrégio Conselho.
15. Assim, DEVEM OS AUTOS SEREM DEVOLVIDOS AO MMA.


PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO
CONSELHEIRO RELATOR


JOAO ROBERTO CILENTO WINTHER
REPRESENTANTE LEGAL